

CONTRATO Nº002/ 2017-- STDE
PROCESSO Nº 0749016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A
EMPRESA ESCRITA PUBLICIDADE
PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico situada na Avenida Visconde de Sabóia, 300 – Junco – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Raimundo Inácio Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93002395649, e do CPF nº477.262.373-68, residente e domiciliada(o) Sobral- CE, na Rua Maria Alice Barreto Lima, 01337, Bairro Expectativa e a empresa ESCRITA_ ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, sala 601 – Aldeota – Fortaleza- CE, CEP: 60.170-079, Fone: (085) 3224-5915, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.609/0001-88 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senho Alexandre Alves Mota, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 970050068-16 e do CPF nº 132.153.718-20, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua Bill Cartaxo, 2121, Bairro Alagadiço Novo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Presencial nº **155/2016**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº **155/2016**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS Contratações de empresas especializadas para os serviços de Publicações Legais de Matérias de interesse do Município de Sobral, nos termos do Decreto Municipal 1.387/2012, publicado no IOM de 06/01/2012, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	Publicação em Jornal de grande circulação Estadual 1º caderno		CM/COL	R\$ 27,00	R\$4.320,00
02	Publicação em Diário Oficial do Estado		CM	R\$ 98,70	R\$10.857,00
03	Publicação em Diário Oficial da União		CM	R\$ 33,30	R\$5.994,00
				Total	R\$21.171,00

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 21.171,00 (Vinte e um mil cento e setenta e um reais).

5.2. Os preços são firmes e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4.1. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	26.01.04.122.0412.2.239.3.3.90.39.00
--	--------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O serviço deverá ser prestado nos dias e horários designados pela Secretarias Municipais da Prefeitura de Sobral e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), o fornecimento do serviço será conforme necessidade informada pela CONTRATANTE com solicitação antecipada de até 01 (um) dia.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

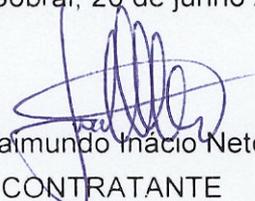
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

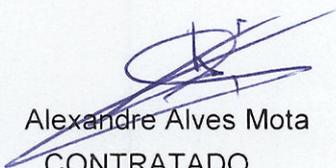
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 20 de junho 2017


Raimundo Inácio Neto
CONTRATANTE


Alexandre Alves Mota
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Davi Lucas Aires
(nome da testemunha 1)
RG: 2004031024290
CP: 018.824.273-27

2. Jose Nicodemus Ciske Filho
(nome da testemunha 2)
RG: 2007031501864
CPF: 285.661.303-91

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE